



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**FACULDADE DE MEDICINA**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL**

**MESTRADO E DOUTORADO**

**REGIMENTO INTERNO**

**2017**

## **REGIMENTO de 18 de setembro de 2017**

### **DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL**

O Colegiado do Programa de Medicina Translacional (PPGMDT) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Ceará no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 13, das Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Ceará (UFC), aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada 28 de novembro de 2012 (Resolução Nº 17/CEPE), aprova o seguinte Regimento, que visa disciplinar o seu funcionamento no que concerne aos aspectos específicos, respeitando as disponibilidades estatutárias e regimentais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Ceará.

Este Regimento entra em vigor após a sua homologação na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

## **REGIMENTO INTERNO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL (PPGMDT)**

### **COMPOSIÇÃO**

Este Regimento é composto de **IX** Capítulos: da finalidade e organização; do funcionamento; do corpo docente; do colegiado e da coordenação; do regime didático; da seleção, da admissão, da matrícula, da mudança, da transferência; do exame e defesa; do grau acadêmico, dos diplomas e títulos; das disposições gerais. O detalhamento para atendimento às exigências de pontos específicos está disposto em Anexos.

### **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Medicina Translacional Mestrado e Doutorado (PPGMDT) tem como principal finalidade a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa, de magistério e de profissão qualificada na área de concentração em Medicina Translacional, conduzindo ao grau de Mestre e Doutor.

§ 1º. O Mestrado visa à competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo e aprofundando aptidões para a pesquisa, o magistério e profissões qualificadas, na área de concentração de Medicina Translacional, além de servir como fase de preparação ao Doutorado;

§ 2º. O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, e o poder criador na área de concentração de Medicina Translacional.

**Art. 2º.** O Programa de PPGMDT tem uma área de concentração: Medicina Translacional.

**Art. 3º.** Mestrado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – vínculo acadêmico limitado máximo em trinta (30) meses;

II – após 24 meses de curso o aluno deverá apresentar cronograma e planejamento justificado assinado pelo orientador, a cerca da conclusão do trabalho de dissertação no prazo máximo previsto;

III – caso seja de interesse do Colegiado do PPGMDT, além dos prazos acima, um acréscimo de até três (3) meses poderá ser concedido para término do mestrado, sendo este acréscimo o máximo permitido; esta decisão deve ser informada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG;

IV – integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 30 (trinta) créditos dos quais 06 (seis) correspondentes à atividade acadêmica Dissertação;

V – aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência;

VI – proficiência em língua inglesa emitida por instituição idônea, ou por prova de Inglês realizada e atestada pela Coordenação do Programa;

VII – aprovação em exame de qualificação, conforme **Anexo II**.

**Art. 4º.** O doutorado deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses;

II - após 48 meses de curso o aluno deverá apresentar cronograma e planejamento justificado assinado pelo orientador, acerca da conclusão do trabalho de tese no prazo máximo previsto;

III – caso seja de interesse do colegiado do programa a quem cabe informar da decisão à PRPPG, além dos prazos acima, acréscimo de até seis (6) meses poderá ser concedido para término do doutorado, sendo este acréscimo o máximo permitido;

IV - integralização dos estudos em disciplinas e atividades acadêmicas expressas em unidades de créditos (**Anexo I**), com um mínimo de 60 (sessenta) créditos, dos quais 12 (doze) correspondentes à atividade de Tese;

V - aprovação no componente curricular denominado Estágio de Docência;

VI – proficiência em língua inglesa emitida por instituição idônea, ou por prova de Inglês realizada e atestada pela Coordenação do Programa;

VII – aprovação em exame de qualificação, conforme **Anexo III**.

## **CAPÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º.** Quaisquer alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares do PPGMDT deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, pela Faculdade de Medicina e pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE).

**§ 1º.** Havendo alteração na proposta do programa de pós-graduação *stricto sensu* só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

## **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 6º** O corpo docente do PPGMDT será constituído por professores permanentes, professores visitantes e professores colaboradores, atendendo as portarias vigentes da Capes que definem as categorias docentes.

**§ 1º.** Os requisitos necessários para o docente ser credenciado como professor permanente, professor visitante ou colaborador estão especificados nos **Anexo IV**, **Anexo V**, **Anexo VI**, respectivamente;

**§ 2º.** O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de Comissão Julgadora, coorientador ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como

integrante do corpo docente do PPGMDT, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como professores permanentes, professores visitantes ou colaboradores;

**§ 3º.** Para obter credenciamento ou renovação no programa, o docente deve atender os critérios definidos nos **Anexo IV, Anexo V, Anexo VI.**

**§ 4º.** O credenciamento será realizado de acordo com o interesse do colegiado do programa sempre nos dois primeiros anos de avaliação da CAPES, e a renovação do vínculo do docente obedecerá ao período de avaliação sugerido pelo interstício da CAPES.

#### **CAPÍTULO IV – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º.** O PPGMDT terá um Colegiado composto por docentes credenciados pelo programa, e por representante aluno do programa, na proporção de 1 aluno para cada 12 professores permanentes, disposta na legislação em vigor.

**Art. 8º.** O Colegiado do PPGMDT terá as seguintes atribuições:

I – aprovar o regimento interno do PPGMDT com a integralização curricular;

II – eleger, dentre os membros docentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais professores que integrarão a Coordenação do PPGMDT;

III – aprovar a composição do Corpo Docente, bem como o credenciamento e o descredenciamento de professores permanentes, professores visitantes, e de colaboradores;

IV – aprovar o credenciamento do orientador e coorientador e sua eventual mudança.

V – decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI – aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando;

VII – aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando as normas da UFC;

VIII – aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX – aprovar a forma do Trabalho de Conclusão;

X – deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com o Art. 3 e Art. 4;

X – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 9º.** O Colegiado do PPGMDT reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 10.** A Coordenação do PPGMDT será integrada pelo Coordenador, pelo Vice-Coordenador, três representantes escolhidos dentre o Corpo Docente do Colegiado, e o representante aluno.

§ 1º. O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º. O mandato dos representantes do corpo docente será de 02 (dois) anos, também podendo ser renovado por igual período;

§ 3º. O representante aluno terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução; este deverá ser aluno regularmente matriculado em disciplina ou em atividades de Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese), e não ter nota inferior a 8 (oito) e/ou conceito insatisfatório no histórico escolar.

**Art. 11.** Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do Coordenador do PPGMDT, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

§ 1º. Na falta ou impedimento do Coordenador e do Vice-Coordenador, simultaneamente, a função de Coordenador é exercida pelo representante docente da Coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do Vice-Coordenador e/ou de qualquer representante docente da Coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do Colegiado, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído;

§ 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da Coordenação, haverá nova eleição para composição da Coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do Colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo as normas da UFC-

**Art. 12.** A Coordenação do PPGMDT reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 13.** Compete ao Coordenador do PPGMDT:

I - convocar eleições para a Coordenação;

II - presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do PPGMDT;

III - submeter ao Colegiado a lista de oferta de componentes curriculares;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na Coordenação do programa;

V - submeter à Coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - enviar para a PRPPG, a fim de que sejam encaminhadas à Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CPPG/CEPE), propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutura curricular;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do PPGMDT;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na Coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - avaliar e aprovar o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* obtidos por seus alunos em outros programas, mediante apresentação da nota ou conceito, e ementa;

X - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 14.** Compete à Coordenação do PPGMDT:

I – promover a supervisão didática das disciplinas, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II – aprovar os critérios e os resultados das seleções dos alunos para ingresso no PPGMDT;

III – aprovar, mediante proposta do Coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao PPGMDT.

IV – aprovar os critérios para realização do exame de qualificação;

V – aprovar, mediante proposta do Orientador, os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

VI – decidir sobre prorrogação de prazos de alunos nos programas, em conformidade com **Art. 3º**;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o **Anexo XI**;

VIII – definir critérios para a admissão de aluno especial, inclusive para alunos de graduação de acordo com o **Anexo IX**;

IX – aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão Especial para examinar o mérito científico da mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado de acordo com o **Anexo X**;

X – aprovar o credenciamento e o descredenciamento de coorientadores;

XI – aprovar a mudança de Orientador;

XII –aprovar o convite a professores ou pesquisadores visitantes, nacionais ou estrangeiros, para colaborar no PPGMDT;

XIII – decidir sobre o desligamento de alunos, de acordo com as normas *stricto sensu* da PRPPG;

XIV – cancelar a oferta de qualquer componente curricular;

XV – enviar para a PRPPG, baseado em justificativa do Orientador, pedido de cancelamento ou trancamento de matrícula em qualquer disciplina concluída do curso;

XVI – exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

**Art. 15.** A Comissão Especial de que trata o inciso VII do Art. 14 será constituída por 3 (três) professores indicados pelo Coordenador e aprovados pela Coordenação, dentre os membros do corpo docente do PPGMDT, e/ou pesquisadores de outros programas de pós-graduação e/ou de outras instituições.

**Art. 16.** São atribuições do Orientador:

I – elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de desenvolvimento;

II – observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais

III – homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;

IV – aprovar e dar parecer no relatório de atividades do orientando, bem como observar o histórico para ver possíveis reprovações em disciplina que, uma vez constatadas, devem ser imediatamente comunicadas ao Coordenador do PPGMDT;

V – encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;

VI – sugerir à Coordenação nomes para integrar as Comissões de qualificação, e de dissertação ou de tese;

VII – presidir a comissão de defesa de dissertação ou de tese.

## **CAPÍTULO V – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 17.** O PPGMDT terá, por ano, 02 (dois) períodos regulares de atividade.

**Parágrafo único.** Em caráter opcional, poderá haver 01 (um) período especial, no intervalo entre os períodos regulares.

**Art. 18.** A matriz curricular do PPGMDT abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos, e/ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

**§ 1º** – Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios e/ou optativos;



§ 2º – A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

**Art. 19.** O controle da integralização curricular no programa é feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

**Parágrafo único.** A hora-aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 20.** Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados.

**Art. 21.** A critério da Coordenação poderão ser aceitos alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições para cursar disciplinas ofertadas pelo PPGMDT.

**Art. 22.** A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I – média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a sete (7,0);

II – dissertação ou na atividade tese

III – aprovação nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira, no exame de qualificação, Estágio de Docência ou similar;

IV – ter cumprido 24 créditos para o Mestrado e 48 créditos para o Doutorado.

**Art. 23-** A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º. A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º. No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º. Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas, e nota igual ou superior a cinco (5), ou conceito aprovado.

§ 5º. O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º. O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

§ 8º. A realização ou não de segunda chamada ficará a critério dos professores responsáveis pelas disciplinas.

§ 9º. Para efeito de transferência, ou quando necessário, as notas poderão ser convertidas em conceitos obedecendo à seguinte equivalência: 9,0 a 10 = A (excelente); 7,0 a 8,9 = B (bom), 5,0 a 6,9 = C (regular), 0 a 4,9 = D (insuficiente).

§ 10º. As atividades de dissertação e de tese poderão ser desenvolvidas por mais de um período letivo, devendo o aluno renovar a matrícula a cada período letivo.

**Art. 24.** - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I – for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II – não tenha efetuado matrícula em componente curricular no seleção semestre vigente;

III – extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo Colegiado;

IV – for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

## **CAPÍTULO VI – DA SELEÇÃO, ADMISSÃO, MATRÍCULA, MUDANÇA, TRANSFERÊNCIA**

**Art. 23.** O acesso ao PPGMDT, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito por meio de processo seletivo previamente definido pela Coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

**Parágrafo Único.** A seleção será organizada por Comissão de Seleção apontada pela Coordenação após consulta aos docentes, e constituída por, pelo menos, três membros docentes dos professores vinculados ao PPGMDT.

**Art. 24.** Os alunos do PPGMDT são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º. São alunos regulares aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena.

§ 2º. São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, que, a critério da Coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares

ofertadas pelos programas, respeitado o limite oito (8) créditos para o mestrado e de dezesseis (16) créditos para o doutorado;

§ 3º. Em caráter excepcional, de acordo com deliberação da Coordenação, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais em componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado;

§ 4º. A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

**Art. 25** - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial da UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular no PPGMDT.

§ 1º. A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo Orientador, e/ou Coordenador em casos especiais (impedimento do orientador em homologar a solicitação de seu orientando, avisando previamente a Coordenação);

§ 2º. A matrícula do aluno especial será realizada pelo Coordenador do PPGMDT diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º. É facultada ao aluno regular efetuar matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC, desde que expressa à anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º. A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do PPGF à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º. É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º. O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

**Art. 26.** Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

**Parágrafo único.** É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado, desde que expressamente autorizada pelo Colegiado do PPGMDT.

**Art. 27.** A matrícula de aluno regular poderá ser feita por transferência de alunos matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES, com aproveitamento de disciplinas realizadas em cursos de programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º. A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando

o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

**§ 2º.** Os créditos obtidos no mestrado por alunos de cursos de pós-graduação de outras instituições poderão ser aproveitados para o doutorado, a critério da Coordenação.

**Art. 28.** A critério da coordenação do PPGMDT, o aluno regular matriculado no mestrado poderá, em caráter excepcional, ser transferido para o doutorado (**Anexo X**).

**Parágrafo único.** A transferência que trata o caput deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa do mestrado.

**Art. 29.** É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto homologação do orientador.

**Parágrafo único.** O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa.

**Art. 30.** Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC.

**Parágrafo único** - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

## **CAPÍTULO VII – DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE**

**Art. 31.** A matrícula no componente intitulado Qualificação deverá ser realizada antes da matrícula na atividade acadêmica Dissertação ou Tese

**§ 1º.** O conteúdo e a modalidade do exame referido no *caput* deste artigo encontram-se no **ANEXO II e ANEXO III**.

**§ 2º.** A avaliação do exame de qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: Aprovado ou Reprovado

**§ 3º.** A Comissão Julgadora do exame de qualificação será constituída de, pelo menos, 3 (três) membros designados pela Coordenação.

**Art. 32.** A defesa de Dissertação será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

**§ 1º.** A Comissão Julgadora de **Dissertação** será formada, no mínimo, por 3 (três) professores ou pesquisadores de IES reconhecida pela Capes, ou por profissionais considerados de notório saber.

**§ 2º.** O orientador deverá sugerir o nome pelo menos 5 professores e/ou pesquisadores, em ordem de prioridade para compor a banca julgadora. O pedido de defesa deverá ser entregue à Coordenação pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para sua apresentação juntamente com uma via impressa e/ou uma cópia digital.

§ 3º. Admite-se que a dissertação seja escrita e/ou defendida na língua inglesa;

§ 4º. A Comissão Julgadora será presidida pelo Orientador.

§ 5º. Caso haja impossibilidade da presença do Orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um membro docente do Colegiado do Programa para atuar como Presidente da Comissão.

§ 6º. Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 7º. Será considerado **aprovado** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 8º. – O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa.

§ 9º. – Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 33.** A defesa de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência.

§ 1º. A Comissão Julgadora de **Tese** será formada, no mínimo, por 5 (cinco) professores ou pesquisadores doutores de IES reconhecida pela Capes, ou por profissionais considerados de notório saber.

§ 2º. O orientador deverá sugerir o nome pelo menos 7 professores e/ou pesquisadores doutores, em ordem de prioridade para compor a banca julgadora. O pedido de defesa deverá ser entregue à Coordenação pelo menos 10 (dez) dias antes da data prevista para sua apresentação juntamente com uma via impressa e/ou uma cópia digital.

§ 3º. Admite-se que a tese seja escrita e/ou defendida na língua inglesa;

§ 4º. A Comissão Julgadora será presidida pelo Orientador.

§ 5º. Caso haja impossibilidade da presença do Orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Coorientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um membro docente do Colegiado do Programa para atuar como Presidente da Comissão.

§ 6º. Os membros da Comissão Julgadora de defesa de Tese deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

§ 7º. Será considerado **Aprovado** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 8º. – O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do Programa.

§ 9º. – Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

## **CAPÍTULO VIII – DO GRAU ACADÊMICO, DIPLOMAS E TÍTULOS**

**Art. 34.** Para a concessão do grau de Mestre ou Doutor, o aluno deverá atender às seguintes condições:

I – estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter sido aprovado na defesa de Dissertação, ou Tese;

III – ter completado pelo menos 30 (trinta) créditos, dos quais 06 (seis) créditos sejam correspondentes à Dissertação dentro dos prazos estabelecidos pelo programa (grau de Mestre);

IV – ter completado pelo menos 60 (trinta) créditos, dos quais 12 (doze) créditos sejam correspondentes à Tese dentro dos prazos estabelecidos pelo programa (grau de Doutor); ter obtido média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), igual ou superior a 7,0 (sete);

V – ter demonstrado proficiência em uma língua estrangeira;

VI – ter sido aprovado no exame de qualificação;

VII – ter atendido às exigências da Coordenação do PPGMDT referentes ao depósito da dissertação, ou Tese.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

**Art. 36.** Poderão ser adicionados Anexos ao presente Regimento, conforme a necessidade do PPGMDT.

**Art. 37.** O presente Regimento Interno vigora a partir de sua aprovação pelo Colegiado do PPGMDT, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I – COMPONENTES CURRICULARES CADASTRADOS NO SISTEMA  
SIGAA – UFC**

<b>Código</b>	<b>Nome</b>	<b>CH Total</b>	<b>CR Total</b>	<b>Tipo</b>
	BIOESTATÍSTICA		04	DISCIPLINA
	BIOÉTICA		02	DISCIPLINA
	BIOLOGIA MOLECULAR		02	DISCIPLINA
	BIOMARCADORES		04	DISCIPLINA
	BIOTECNOLOGIA COMPUTACIONAL		02	DISCIPLINA
	BOAS PRÁTICAS CLÍNICAS E LABORATORIAIS		02	DISCIPLINA
	CITOGÊNOMICA APLICADA À MEDICINA TRANSLACIONAL		02	DISCIPLINA
	DOENÇAS CARDIOVASCULARES E RENAIIS		02	DISCIPLINA
	DOENÇAS ENDÓCRINAS E METABÓLICAS		03	DISCIPLINA
	DOENÇAS INFLAMATÓRIAS		02	DISCIPLINA
	DOR		03	DISCIPLINA
	FARMACOGENÉTICA		03	DISCIPLINA
	FITOQUÍMICOS APLICADOS A TERAPEUTICA		02	DISCIPLINA
	GENÉTICA MÉDICA		02	DISCIPLINA
	IMUNOLOGIA TRANSLACIONAL		02	DISCIPLINA
	MEDICINA TRANSLACIONAL EM ONCOLOGIA		05	DISCIPLINA
	MEDICINA TRANSLACIONAL I		01	DISCIPLINA
	MEDICINA TRANSLACIONAL II		02	DISCIPLINA
	METODOLOGIA CIENTÍFICA		02	DISCIPLINA
	MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA		04	DISCIPLINA
	NANOMEDICINA		02	DISCIPLINA
	NEUROCIÊNCIAS		03	DISCIPLINA
	PESQUISA CLÍNICA I		04	DISCIPLINA
	PESQUISA CLÍNICA II		04	DISCIPLINA
	PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DE MEDICAMENTOS		02	DISCIPLINA
	PROJETOS ESPECIAIS		02	DISCIPLINA

	PROPRIEDADE INTELECTUAL E BIONEGÓCIOS		02	DISCIPLINA
	PSIQUIATRIA TRANSLACIONAL		03	DISCIPLINA
	QUÍMICA MEDICINAL		02	DISCIPLINA
	SEMINÁRIOS EM MEDICINA TRANSLACIONAL I		01	DISCIPLINA
	SEMINÁRIOS EM MEDICINA TRANSLACIONAL II		02	DISCIPLINA
	TÓPICOS ESPECIAIS EM MEDICINA TRANSLACIONAL I		01	DISCIPLINA
	TÓPICOS ESPECIAIS EM MEDICINA TRANSLACIONAL II		02	DISCIPLINA
	DISSERTAÇÃO		06	ATIVIDADE
	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA I		02	ATIVIDADE
	ESTÁGIO EM DOCÊNCIA II		02	ATIVIDADE
	QUALIFICAÇÃO		01	ATIVIDADE
	TESE		12	ATIVIDADE
	PROFICIÊNCIA EM LINGUA INGLESA		01	ATIVIDADE



## ANEXO II – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA MESTRADO

**Art. 1º.** A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) professores e/ou pesquisadores mestres ou doutores sugeridos pelo Orientador e aprovados pela Coordenação. O orientador, deverá sugerir o nome pelo menos 5 professores e/ou pesquisadores, em ordem de prioridade.

**Art. 2º.** O Exame de Qualificação poderá ser:

I. a apresentação dos resultados da Dissertação; ou

II. um manuscrito, de sua autoria, relacionado aos resultados da sua pesquisa, com a participação de seu orientador, e ACEITO em revista indexada classificada como Qualis B2, igual ou superior, pelo Comitê de Medicina I da CAPES.

**Art. 3º.** A apresentação, constando de introdução, relevância e justificativa da pesquisa; objetivos, métodos, e resultados (quando possível apresentação da discussão e bibliografia), deve ser entregue na Coordenação em 1 via impressa e uma cópia digital, com pelo menos 07 dias antes da data prevista para sua apresentação.

**Art. 4º.** O manuscrito ou a Dissertação deverá ser apresentada entre 30 e 50 minutos, seguida da avaliação pela comissão julgadora, utilizando os seguintes critérios: a) apresentação oral; b) domínio dos conhecimentos básicos do tema apresentado; c) capacidade de discussão e argumentação.

**Art. 5º.** Quando se tratar de pesquisa com seres humanos a dissertação deve contemplar as Diretrizes e Normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos, e ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela CONEP.

**Art. 6º.** Quando se tratar de pesquisa com animais a dissertação deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução Normativa da Comissão de Ética em Pesquisa Animal da UFC e do CONCEA, e ter sido aprovada pela Comissão de Ética.

**Art. 7º.** Avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**.

**Art. 8º.** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da comissão julgadora.

**Art. 9º.** O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a uma nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame.

## ANEXO III – EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA DOUTORADO

**Art. 1º.** A Comissão Julgadora do Exame de Qualificação será constituída de, pelo menos, 03 (três) professores e/ou pesquisadores doutores sugeridos pelo Orientador e aprovados pela Coordenação. O orientador, deverá sugerir o nome pelo menos 5 professores e/ou pesquisadores, em ordem de prioridade.

**Art. 2º.** O Exame de Qualificação poderá ser:

I. a apresentação dos resultados da Tese; ou

II. um manuscrito, de sua autoria, relacionado aos resultados da sua pesquisa, com a participação de seu orientador, e ACEITO em revista indexada classificada como Qualis B2, igual ou superior, pelo Comitê de Medicina I da CAPES.

**Art. 3º.** A apresentação, constando de introdução, relevância e justificativa da pesquisa; objetivos, métodos, e resultados (quando possível apresentação da discussão e bibliografia), deve ser entregue na Coordenação em 1 via impressa e uma cópia digital, com pelo menos 07 dias antes da data prevista para sua apresentação.

**Art. 4º.** O manuscrito ou a Tese deverá ser apresentada entre 30 e 50 minutos, seguida da avaliação pela comissão julgadora, utilizando os seguintes critérios: a) apresentação oral; b) domínio dos conhecimentos básicos do tema apresentado; c) capacidade de discussão e argumentação.

**Art. 5º.** Quando se tratar de pesquisa com seres humanos a Tese deve contemplar as Diretrizes e Normas da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) que regulamentam as pesquisas envolvendo seres humanos e ter sido aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) credenciado pela CONEP.

**Art. 6º.** Quando se tratar de pesquisa com animais a dissertação deve contemplar os aspectos éticos descritos na Resolução Normativa da Comissão de Ética em Pesquisa Animal da UFC e do CONCEA e ter sido aprovada pela Comissão de Ética.

**Art. 7º.** Avaliação do Exame de Qualificação será expressa mediante um dos seguintes conceitos: **Aprovado** ou **Reprovado**.

**Art. 8º.** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da comissão julgadora.

**Art. 9º.** O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação terá direito a uma nova oportunidade em data estabelecida pela Coordenação, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) dias da realização do primeiro exame.

## ANEXO IV– PROFESSOR PERMANENTE

**Art. 1º. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE PROFESSOR PERMANENTE O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

- I. Ter o título de Doutor ou equivalente;
- II. Ministra 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGMDT;
- III. Participa de projetos de pesquisa definida de interesse do PPGMDT;
- IV. Orienta alunos de mestrado ou doutorado do PPGMDT, sendo devidamente credenciado como orientador pelo mesmo;
- V. Dispõe de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
- VI. Participa de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
- VII. Tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, devem se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
  - a) recebe bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c) tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa.
- VIII. I. Apresenta regularidade na produção intelectual;
- IX. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 2 (dois) deles classificados como Qualis B2 ou superior pelo comitê de Medicina I da CAPES no último quadriênio;
- X. No caso de comprovação de 2 (dois) depósitos de patentes ou registros de propriedade intelectual de interesse do PPGMDT no último quadriênio, fica dispensado o item anterior (9).
- XI. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGMDT.

**Art. 2º.** Os Docentes permanentes, caracterizados como tais pelo **Art. 1º** deste Regimento, devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

**Art. 2º. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR PERMANENTE APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO**

- I. Apresentar regularidade na produção intelectual;
- II. Ter publicado pelo menos 3 (três) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, sendo 2 (dois) deles classificados como Qualis B2 ou superior pelo comitê de Medicina I da CAPES no último quadriênio;
- III. O docente que depositar 01 (uma) patente ou registro de propriedade intelectual de interesse do PPGMDT no último quadriênio fica dispensado o item anterior.
- IV. O docente que não atender ao estabelecido pelo item 2 poderá permanecer como *professor permanente* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, e em P&D&I, desde que atendidos os demais requisitos;
- V. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGMDT;
- VI. Continua demonstrando condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
- VII. Participou como Orientador de pelo menos dois Trabalhos de Conclusão (Dissertação ou Tese) no último quadriênio.

## ANEXO V– PROFESSOR VISITANTE

### **Art. 1º. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR VISITANTE* O DOCENTE QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

I. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMDT, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão;

II. Título de Doutor ou equivalente;

III. Disponibilidade para orientar;

IV. Participar de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

V. Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

VI. Apresentar regularidade na produção intelectual;

VI. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam os seis itens acima e tenham sua atuação no PPGMDT viabilizada por acordo formal com o PPGMDT, ou por bolsa concedida, para esse fim, por uma instituição de ensino ou pesquisa, ou por agência de fomento.

VII. Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGMDT.

## ANEXO VI– PROFESSOR COLABORADOR

**Art. 1º. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE *PROFESSOR COLABORADOR* O PROFISSIONAL QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

- I. Título de Doutor ou equivalente;
- II. Ministra anualmente pelo menos 1 (uma) disciplina da grade curricular do PPGMDT;
- III. Participa de projetos de pesquisa definida de interesse PPGMDT;
- IV. Disponibilidade para orientar;
- V. Dispõe de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
- VI. Participa de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;
- VII. Ter publicado pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, classificados como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio.
- VIII. Tem vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
  - a). Receba bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b). Na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
  - c). Tenha sido cedido, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- IX. Apresentar regularidade na produção intelectual.

**Art. 2º.** O profissional com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação, reconhecido pela comunidade científica, independente do grau de Doutor e/ou Mestre, pode participar como Professor Colaborador, caso aprovado pelo Colegiado do PPGMDT.

**Art. 3º.** O número de professores colaboradores não deve ser superior a 30% do número de professores permanentes;

**Art. 4º.** Aprovação pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGMDT;

**Art. 5º. CRITÉRIOS PARA QUE O DOCENTE CONTINUE CREDENCIADO COMO PROFESSOR COLABORADOR APÓS AVALIAÇÃO A CADA QUADRIÊNIO**

- I. Apresentar regularidade na produção intelectual;
- II. Ter publicado pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em periódicos indexados internacionais, classificados como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio;
- III. A critério da Coordenação, o docente que não atender ao estabelecido pelo item 2 poderá permanecer como *professor colaborador* caso esteja afastado para a realização de *estágio pós-doutoral*, *estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, e em P&D&I, desde que atendidos os demais requisitos;
- IV. Ministra anualmente pelo menos uma disciplina da grade curricular do PPGMDT;
- V. Continua demonstrando condições laboratoriais adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;
- VI. Participou como Orientador de pelo menos um Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese) no último quadriênio;
- VII. Aprovação pela Coordenação do PPGMDT.

## ANEXO VII – ORIENTADOR

**Art. 1º. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE ORIENTADOR O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

**PARA MESTRADO (apresentar documentos):**

I. Título de Doutor em programa de credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 3 anos;

II. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

III. Documento apresentando Linha de pesquisa, justificando de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da Linha proposta.

IV. Ter uma frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico indexado classificado como Qualis B2, igual ou superior, pelo Comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio;

V. Além dos itens anteriores (I, II, III, e IV) deve apresentar proposta para ministrar disciplinas da grade curricular do PPGMDT a ser realizada no primeiro ano de credenciamento.

VI. Aprovação pela Coordenação do PPGMDT.

**PARA DOUTORADO (apresentar documentos):**

I. Título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação, há pelo menos 5 anos.

II. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

III. Documento apresentando Linha de pesquisa, justificando de forma resumida os projetos em desenvolvimento dentro da Linha proposta.

IV. Apresentar Lista de auxílios à Pesquisa recebidos nos últimos 5 anos e respectivos períodos de vigência.

V. Deve apresentar proposta para ministrar disciplinas da grade curricular a ser realizada no primeiro ano de credenciamento.

VI. Ter experiência prévia em formação de Recursos Humanos: orientação e/ou co-orientação (pelo menos duas dissertações defendidas).

VII. O Docente que apresentar Pós-Doutorado no país ou no exterior poderá orientar Doutorado sem orientação prévia de Mestrado.

VIII. Apresentar regularidade na produção intelectual;



IX. Ter uma frequência de publicação de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em periódico indexado classificado como Qualis B2, igual ou superior, pelo Comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio;

**Art. 2º. PARA MANUTENÇÃO COMO ORIENTADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TRANSLACIONAL, SERÁ REQUERIDO EM AVALIAÇÃO BIENAL:**

I. Apresentar regularidade na produção intelectual;

II. Ter pelo menos 2 (dois) pós-graduandos sob sua orientação;

III Ter uma frequência de publicação de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos em periódico indexado classificado como Qualis B2, igual ou superior, pelo Comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio;

IV. Será estimulado que 50% das publicações devem ter como coautor um pós-graduando ou egresso do Programa;

V. Será excluído do quadro de ORIENTADORES aquele que permanecer por período superior a 2 anos consecutivos sem pós-graduandos.

## **ANEXO VIII – COORIENTADOR**

**Art. 1º. PODERÁ SER CREDENCIADO E INTEGRAR A CATEGORIA DE COORIENTADOR O DOCENTE OU PESQUISADOR QUE ATENDA A TODOS OS SEGUINTE PRÉ-REQUISITOS:**

I. Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com a instituição ou com outras instituições, mas que tenham permissão do seu Chefe imediato para colaborarem em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGMDT;

II. Título de Doutor ou Mestre;

III. Participa efetivamente de um grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

IV. Tem uma frequência de publicação de pelo menos 1 (um) trabalho científico em periódico indexado classificado como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Medicina I da CAPES, no último quadriênio; OU a comprovação de depósito de uma patente ou registro de propriedade intelectual, no último quadriênio;

V. Aprovação pela Coordenação do PPGMDT.

## **ANEXO IX SOBRE AS OBRIGAÇÕES DOS ALUNOS E DE SEUS ORIENTADORES**

**Art. 1º.** Todos os alunos deverão atender aos seguintes requisitos:

I. Dedicar-se às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo PPGMDT;

II. Manter o currículo semestralmente atualizado na Plataforma Lattes;

III. Participar de atividades que a Coordenação do PPGMDT achar relevante. Em caso de ausência, apresentar justificativa por meio de ofício, que deverá ser assinado também pelo seu orientador.

IV. Ao final de cada semestre os alunos deverão encaminhar aos seus orientadores (para emitir um parecer) um relatório sucinto das atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

**Art. 2º.** Caberá aos orientadores, coorientadores (quando houver), aos coordenadores dos laboratórios, núcleos de pesquisa ou grupos de pesquisa aos quais os alunos estarão vinculados, realizarem a supervisão dos trabalhos indicados em seus Planos de Trabalho.

**Art. 3º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGMDT.